

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

RUA MONTEIRO LOBATO, S/N. — CEP 15.265-000 — ZACARIAS — SP

LEI Nº 02/93

Nilson Polizel, Prefeito Municipal de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições Legais, etc. Faz saber que a Câmara Municipal de Zacarias, Comarca de Buritama Estado de São Paulo (Aprovou) em sessão Extraordinária realizado dia 02 de Janeiro de 1.993, e ele Promulga e sanciona a seguinte Lei.

Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Zacarias e dá outras providências.

Título I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA.

Artigo 1º :- A Prefeitura Municipal de Zacarias, Estado de São Paulo, adotará o planejamento como instrumentos de ação para o desenvolvimento físico, territorial, econômico, Social e Cultural da Comunidade bem como para aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Artigo 2º :- O planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I - O Plano Plurianual (Const. Fed. e Lei nº 4.320/64, art. 23);
- II - As Diretrizes Orçamentárias; (Const. Fed.).
- III - O Orçamento anual (Const. Fed. e Lei nº 4.320/64 art. 27).

Artigo 3º :- As atividades da administração Municipal, e especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objeto de permanente Coordenação.

Artigo 4º :- A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões e a instituição e funcionamento de Comissões de coordenação em cada nível administrativo.

Artigo 5º :- A administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Artigo 6º :- Os serviços Municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a Modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público através de rápidas decisões, sempre que possível com imediata execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

RUA MONTEIRO LOBATO, S/N. — CEP 15.265-000 — ZACARIAS — SP

= 02=

Artigo 7º :- A administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas do governo, e munícipes com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Artigo 8º :- Na elaboração de seus programas, a Prefeitura estabelecerá os critérios de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou do serviço e o atendimento do interesse coletivo.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 9º :- A estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal compõem-se dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito,
- II - Secretária,
- III - Procuradoria,
- IV - Setor de Finanças,
- V - Setor de Obras,
- VI - Setor de Serviços Municipais.

TÍTULO III

Da Competência

Artigo 10º :- O gabinete do Prefeito é o órgão de assistência do Prefeito para funções políticas, atendimento de Municípios e de ligação com os demais poderes e autoridades, assim como, de relações públicas, inclusive as de representação e divulgação.

Artigo 11º :- A Secretária é o órgão encarregado dos assuntos administrativos competindo-lhe executar as atividades concernentes ao pessoal, material, expediente, arquivo, registro e publicação de atos e demais tarefas administrativas correlatas.

Artigo 12º :- O Procurador é o advogado responsável pelo assessoramento jurídico da Prefeitura e pela defesa Judicial do Município, especialmente a cobrança da Dívida Ativa.

Artigo 13º :- O setor de Finanças é o órgão encarregado dos assuntos financeiros e da execução das atividades de arrecadação e fiscalização tributárias, de despesas e contabilidade, de tesouraria, de tomada de contas e patrimônio, bem assim da elaboração, supervisão e controle da execução do Orçamento do Município.

Artigo 14º :- O setor de Obras é o órgão responsável pela execução e conservação das obras municipais; Construção de Estra-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

RUA MONTEIRO LOBATO, S/N. — CEP 15.265-000 — ZACARIAS — SP

= 03 =

das; abertura de ruas; pavimentação asfáltica e conservação de vias e logradouros públicos; licenciamento e fiscalização de obras particulares.

Artigo 15º :- Aos serviços municipais compete a execução de serviços de limpeza pública, Matadouro, Cemitério, Jardins e assemelhados.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16º :- O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de trinta (30) dias, aprovando por Decreto, o regulamento interno da Prefeitura que discriminará as atribuições dos órgãos constantes do artigo 9º.

Artigo 17º :- Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura, prevista nesta Lei, o Prefeito Municipal deverá promover Concursos Públicos para lotação dos Cargos.

Artigo 18º :- As despesas de correntes com a execução desta Lei serão atendidas no corrente exercício por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Vigente.

Artigo 19º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Zacarias, 06 de Janeiro de 1.993.


Nilson Polizel
Prefeito Municipal